

Processos n. 9554/2025

Requerente: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 paragrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, paragrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme ofício nº 352/2025 de solicitação da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos feito pelo Secretário Municipal de Limpeza referente ao empenho n. 4199/2025, nota de liquidação n. 5050/2025 datada em 14 de novembro de 2025, para a quitação da despesa referente ao serviço de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, regularmente prestado pela empresa contratada. Trata-se de serviço essencial ao desempenho das rotinas administrativas, abrangendo módulos e funcionalidades que impactam diretamente no controle interno, gestão financeira, contábil e operacional da Administração Pública. A postergação do pagamento poderá ocasionar a suspensão do suporte técnico e das atualizações do sistema, comprometendo o andamento das atividades administrativas, a execução orçamentária e a continuidade dos serviços ofertados à população. Diante do caráter indispensável da solução tecnológica e da necessidade de evitar prejuízos à Administração Municipal, justifica-se a adoção da medida excepcional de quebra da ordem cronológica.

Mimoso do Sul – ES, 16 de dezembro de 2025.

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda
Port. 012/2023